



# ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO

Orientações para  
gestantes e familiares



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**Presidente**

Ministro Luís Roberto Barroso

**Corregedor Nacional de Justiça**

Ministro Mauro Campbell

**Conselheiros**

Ministro Guilherme Caputo Bastos  
José Eivaldo Rocha Rotondano  
Renata Gil de Alcantara Videira  
Mônica Autran Machado Nobre  
Daniela Pereira Madeira  
Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha  
Guilherme Guimarães Feliciano  
Pablo Coutinho Barreto  
João Paulo Santos Schoucair  
Daiane Nogueira de Lira  
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

**Secretária-Geral**

Adriana Alves dos Santos Cruz

**Secretário de Estratégia e Projetos**

Gabriel da Silveira Matos

**Diretor-Geral**

Johaness Eck

**EXPEDIENTE**

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Secretária de Comunicação Social**

Giselly Siqueira

**Coordenador de Multimeios**

Jônathas Seixas de Oliveira

**Projeto gráfico**

Eron Castro

**Revisão**

Marlene Bezerra

**FICHA TÉCNICA**

**Coordenação Técnica**

Renata Gil de Alcantara Videira

**Elaboração**

Rebeca de Mendonça Lima  
Edinaldo César Santos Junior  
Daniel Konder de Almeida  
Vinícius Araújo da Silva  
Valda Maria Calderaro de Azevedo  
Vanessa Cristina da Silva Costa  
Luana Magalhães Meireles  
Fabiana Jardim Sena Pacheco

2024

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

# Sumário

<b>Gestação e maternidade .....</b>	<b>4</b>
<b>O que é a entrega voluntária? .....</b>	<b>5</b>
<b>Como funciona a entrega voluntária? .....</b>	<b>6</b>
<b>Direitos da pessoa que gesta e da criança .....</b>	<b>9</b>
<b>Casos especiais .....</b>	<b>10</b>
<b>Perguntas frequentes .....</b>	<b>11</b>
<b>Entrega voluntária não é abandono! .....</b>	<b>12</b>
<b>Onde procurar ajuda? .....</b>	<b>14</b>

# Gestação e maternidade

É comum pensar que gestar e ser mãe são a mesma coisa, mas essas duas experiências não são iguais. Nem toda pessoa que passa por uma gestação será, automaticamente, mãe do bebê. A gravidez envolve mudanças físicas e emocionais, mas não garante, por si só, a criação de um vínculo materno.

O reconhecimento de uma criança como filho ou filha é um processo que acontece em qualquer tipo de parentalidade, com ou sem vínculo biológico. Esse laço pode surgir logo após o nascimento, levar tempo para se desenvolver ou, em alguns casos, não se formar completamente.

A maternidade é uma construção que vai além do aspecto biológico: ser mãe envolve também disposição emocional, social e afetiva. Por isso, há várias formas de parentalidade, como a adoção, em que o vínculo familiar se estabelece independentemente da biologia.

Assim, nem toda pessoa que passa por uma gestação assumirá a maternidade. Isso abre espaço para diferentes experiências e arranjos familiares, como a entrega voluntária para adoção.

# O que é a entrega voluntária?

A entrega voluntária para adoção é um direito assegurado pela legislação brasileira, que permite que a pessoa que gesta ou a genitora manifeste a vontade de entregar o recém-nascido para adoção, antes ou logo após o nascimento, sem julgamentos ou penalidades, e com pleno acompanhamento psicológico, jurídico e social. Esse processo garante que tanto a pessoa que gesta quanto a criança sejam assistidas e respeitadas, promovendo o bem-estar de ambas as partes.



# Como funciona a entrega voluntária?

## 1. Procure auxílio especializado

A pessoa que gesta ou genitora pode procurar ajuda na Vara da Infância e Juventude, no Ministério Público, na Defensoria Pública, no Conselho Tutelar, em hospitais, em postos de saúde, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou em outros serviços públicos. Profissionais de diferentes áreas estarão preparados para fornecer atendimento especializado e responder às suas dúvidas.

## 2. Sigilo totalmente garantido

Para resguardar a privacidade, a pessoa que gesta ou genitora tem o direito de realizar o procedimento em uma cidade diferente da sua residência habitual, evitando exposição. A decisão de entrega permanecerá confidencial, e seus familiares ou terceiros não serão informados sem autorização.

## 3. Registro inicial e identidade da criança

É permitido à genitora registrar ou não o recém-nascido. Se ela não manifestar interesse em registrar a criança, esta será acolhida com a Declaração de Nascido Vivo e será registrada logo depois por determinação Judicial.

A criança será registrada com o nome da genitora biológica, em respeito ao direito à origem e à identidade. Esse registro original será mantido nos arquivos judiciais e cancelado apenas em caso de adoção formalizada, garantindo o histórico da criança.

#### **4. Audiência com o(a) juiz(a) e apoio jurídico integral**

Após o nascimento, será realizada uma audiência perante o(a) juiz(a), na qual a pessoa que gesta ou genitora deverá confirmar sua decisão pessoalmente, com a presença obrigatória de um(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a) para acompanhar todas as etapas. Esse momento é essencial para que a entrega seja formalizada e a pessoa que gesta ou genitora manifeste sua vontade de maneira consciente e livre.

#### **5. Acompanhamento psicológico e direito à licença saúde**

Durante todo o processo, a pessoa que gesta ou genitora terá acesso a apoio psicológico e social. Além disso, ela terá direito à licença-saúde, protegendo sua integridade física e emocional no período pós-parto.

Destaca-se que o motivo indicado no atestado médico para a licença-saúde da gestante que realiza a entrega voluntária será mantido em sigilo, o atestado emitido indicará apenas que a licença se refere a cuidados de saúde, sem mencionar a entrega do bebê para adoção, garantindo que a pessoa não sofra exposição ou constrangimento relacionado à sua decisão.



## 6. Prazos e arrependimento

Mesmo após a audiência, a genitora tem 10 dias para desistir de realizar a entrega voluntária. Durante esse período, a criança será acolhida temporariamente em uma instituição, garantindo sua proteção. Após esse prazo, caso a genitora mantenha a entrega, o bebê será encaminhado para adoção definitiva por uma família cadastrada e aprovada.

## 7. Encaminhamento para adoção e alternativas

A pessoa que gesta ou genitora pode, se desejar, indicar um familiar próximo como responsável pela criança, caso haja condições adequadas de cuidado. Se não houver essa possibilidade ou interesse, a criança será encaminhada para adoção legal, respeitando rigorosos critérios para seleção da família adotante.

# Direitos da pessoa que gesta e da criança

## Direitos da mulher

- **Art. 19-A, § 5º, ECA:** a mulher tem direito ao **sigilo absoluto** sobre a entrega, inclusive para familiares e suposto pai.
- **Art. 48 do ECA:** a autora da entrega pode deixar informações para a preservação da identidade da criança.
- **Lei n. 13.509/2017:** garante o direito ao **acompanhamento psicossocial** e à **orientação jurídica**.

## Direitos da criança

- **Art. 48 do ECA:** direito ao **conhecimento da origem biológica**.
- **Art. 19-A, § 7º, ECA:** A criança será encaminhada para uma família adotiva após o prazo de desistência da genitora.
- **Art. 227 da Constituição:** garante o direito à convivência familiar.



# Casos especiais

## Gestante menor de idade

- **Art. 19-A, § 5º, ECA:** nomeação de curador especial para acompanhar a pessoa que gesta menor de idade, caso haja sigilo.

## Gestação resultante de estupro

- **Art. 4º da Resolução CNJ n. 485/2023:** a pessoa que gesta tem direito à entrega voluntária, sem necessidade de divulgar o estupro.

## Mulheres em situação de rua

- O Judiciário deve articular acolhimento e apoio social para garantir a proteção da pessoa que gesta e do bebê.

# Perguntas frequentes

## **Posso ser punida por entregar meu bebê?**

Não. A entrega voluntária para adoção é um direito garantido por lei e não configura crime. A lei apenas proíbe o abandono da criança ou a entrega diretamente a pessoas conhecidas fora dos procedimentos legais.

## **Posso entregar o bebê para uma pessoa conhecida?**

Não. A entrega não pode ser realizada a um(a) amigo(a), vizinho(a), padrinho ou madrinha. Deve ser formalizada exclusivamente pela Vara da Infância e Juventude. Adoções realizadas fora desse procedimento são ilegais.

## **Minha decisão será divulgada?**

Não. Todo o processo pode ser mantido sob sigilo absoluto, garantindo que apenas as autoridades responsáveis tenham acesso às informações.



# Entrega voluntária não é abandono!

A entrega voluntária é um ato legal e protegido, em que a pessoa que gesta ou parturiente manifesta ao Poder Judiciário seu desejo consciente de entregar o recém-nascido para adoção. Esse processo é acompanhado por equipes interprofissionais, garantindo apoio psicológico, social e sigilo, além de permitir que a genitora possa se retratar em até 10 dias após a homologação. A finalidade é assegurar que a criança seja acolhida e encaminhada para uma família adotiva de forma segura e regular, evitando preconceitos e julgamentos.

Por outro lado, o abandono é caracterizado como um ato ilegal e criminoso, no qual a criança é deixada sem amparo ou assistência, colocando sua integridade em risco. Diferentemente da entrega voluntária, o abandono é feito de forma irresponsável e sem o envolvimento do Judiciário, podendo acarretar perda do poder familiar e sanções penais para os(as) responsáveis.

## Preciso informar o nome do genitor?

Não, a genitora não é obrigada a informar o nome do genitor biológico durante o processo de entrega voluntária para adoção. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as diretrizes estabelecidas pelo *Manual de Entrega Voluntária*, a mulher tem o direito ao sigilo sobre a identidade do pai.

## A minha família será procurada para ficar com o bebê?

Caso a genitora manifeste desejo de sigilo absoluto sobre a entrega, a Justiça não notificará nem buscará familiares para assumir a guarda da criança.

Entretanto, o ECA e o *Manual de Entrega Voluntária* preveem a busca por membros da família extensa (como avós, tios ou outros parentes próximos) para verificar a possibilidade de a criança permanecer na família biológica antes de ser encaminhada para adoção. Porém, essa busca só será realizada se a genitora ou o genitor não pedir sigilo.

## O que acontece com o bebê?

Caso a entrega seja confirmada, como mencionado, o bebê será acolhido temporariamente em uma instituição segura até que a adoção se concretize. As famílias adotantes passam por um rigoroso processo de avaliação, garantindo que o recém-nascido seja acolhido em um lar estável e amoroso.

## No futuro, a criança poderá saber sobre sua origem biológica?

Sim, a criança adotada tem o direito de conhecer sua origem biológica, conforme estabelece o ECA. Esse direito é reconhecido como parte da identidade pessoal e está relacionado aos direitos de personalidade, permitindo que, ao atingir a maioridade ou em momentos específicos, a pessoa adotada possa acessar informações sobre sua história e seus genitores biológicos.

Contudo, o acesso deve ser solicitado ao Poder Judiciário, que analisará a situação e poderá disponibilizar os dados, preservando o sigilo e o respeito aos envolvidos. O procedimento é realizado de maneira cuidadosa para garantir que a busca por informações não prejudique nenhuma das partes, mantendo sempre o equilíbrio entre o direito à identidade e a privacidade dos pais biológicos.

# Onde procurar ajuda?

- Vara da Infância e Juventude
- Hospitais, Maternidades e Postos de Saúde
- Centros de Referência de Assistência Social
- Centros de Referência Especializado de Assistência Social
- Defensoria Pública
- Ministério Público

**Fique atenta! Esses locais devem estar preparados para acolher e orientar a gestante de forma sensível e profissional em todas as etapas do processo.**

**Para mais informações e acesso ao manual completo, consulte a Biblioteca Digital do CNJ.**





**Em toda comarca há uma  
Vara de Infância e Juventude**

 **Entrega  
Voluntária**

[entregavoluntaria@cnj.jus.br](mailto:entregavoluntaria@cnj.jus.br)